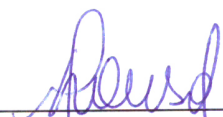

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
E O MAPA DE RISCOS**

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a abstenção de estudo técnico preliminar (ETP) e de análise de riscos.

Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos demais documentos que compõem a instrução processual.

Uruaçu-GO, aos 13 de outubro 2025.



NATHALIA SOUSA SILVA MACHADO
Superintendente de Compras e Licitações